



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A QUALIDADE

Handwritten signature

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS (I e II)

PROPOSTA I – ORGÃOS SOCIAIS

Considerando que:

- A) O artigo 8º nº 1 dos Estatutos da APQ estabelece: *“Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de três anos, só podendo qualquer dos seus membros ser reeleito consecutivamente uma única vez.”*;
- B) O princípio da limitação de mandatos em vigor, assente numa lógica de rotação frequente de membros, tem demonstrado alguma dificuldade de recrutamento de novos membros, especialmente ao nível da Direção, que é composta por um número alargado de membros (onze);
- C) A eleição para o cargo de Vice-Presidente da Direção implica que numa eventualidade de vir a ser eleito para Presidente da Direção num mandato seguinte, só poderá exercer um mandato nesse cargo, o que se tem revelado bastante limitativo;
- D) A curta duração do mandato de Presidente da Direção condiciona o desenvolvimento de políticas e projetos de médio e longo prazo, e em consequência limita a sua ação e o contributo para a APQ.

Assim, com o objetivo de ajustar o princípio da limitação de mandatos às condicionantes atrás mencionadas, em especial no que se refere ao titular da Presidência da Direção, propõe-se que qualquer dos membros dos Órgãos Sociais possa ser reeleito duas vezes consecutivas, num total de três mandatos, à exceção do Presidente da Direção que só poderá exercer o cargo durante dois mandatos consecutivos, e em consequência alterar o artigo 8º nº 1 dos Estatutos da APQ que passará a ter a seguinte redação:

“Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de três anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito consecutivamente duas vezes, com exceção do Presidente da Direção que só poderá exercer este cargo durante dois mandatos consecutivos.”

PROPOSTA II – SEDE

Considerando que:

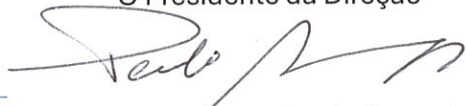
- A) Na Assembleia Geral da APQ de 17 de março de 2008 foi deliberada a alteração da morada da Sede da APQ, sita na Rua Carlos Alves, nº 3, R/C, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, morada que consta nos Estatutos, Certidão Permanente e demais documentos oficiais da Associação;
- B) Apesar da morada referida na alínea anterior estar correta, não explicita que a fração corresponde ao R/C Direito;
- C) O edifício onde está situada a Sede da APQ ocupa duas frações, designadamente o R/C Direito e o 1º Direito;
- D) A autorização concedida pela Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) para efeitos de Trabalhador Designado para as atividades de segurança no trabalho limita a referida autorização ao estabelecimento situado na fração R/C, por ser esta que consta na Certidão Permanente;
- E) O código postal a que corresponde a Sede da APQ sofreu alteração, passando de 1500-995 Lisboa para 1600-515 Lisboa;
- F) É do interesse da APQ que a morada da sua Sede fique completamente explícita e passe a figurar sem ambiguidades nos documentos oficiais da Associação;
- G) Não obstante ser importante a explicitação e atualização da atual morada, é entendimento da Conservatória do Registo Comercial que tal consubstancia uma alteração da mesma.

Pelo exposto, com o objetivo de suprimir a desadequação da sede existente nos documentos oficiais, propõe-se a alteração da redação do artigo 1º dos Estatutos da APQ, que passará a ter a seguinte redação:

“A Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ) é uma associação de carácter cultural sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem a sede em Lisboa na Rua Carlos Alves, nº 3, R/C Direito e 1º Direito, 1600-515 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e exerce a sua ação em todo o território nacional.”

Lisboa, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente da Direção



Paulo Alexandre da Costa Araújo Sampaio